



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 15/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social.

Resolução n.º 16/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 15/2017

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social, criado pelo Decreto n.º 1/89 de 27 de Março, ao abrigo do disposto na subalínea *vi*) da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016 de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social, abreviadamente designado por ICS, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Director do Gabinete de Informação aprovar o regulamento interno do ICS, até sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Director do Gabinete de Informação submeter a proposta do quadro de pessoal do ICS à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Abril de 2017.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social

CAPÍTULO I

ARTIGO 1

(Natureza, Subordinação e Sede)

1. O Instituto de Comunicação Social, abreviadamente designado por ICS, é uma instituição pública de âmbito nacional, subordinado ao Gabinete de Informação e dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. O ICS tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO 2

(Atribuições)

O ICS tem as seguintes atribuições:

- Realização da Política de Comunicação Social definida pelo Governo para as comunidades rurais;
- A utilização combinada de meios modernos e tradicionais em ordem a suscitar melhorias nos métodos em especial das comunidades rurais;
- A realização de experiências no domínio da comunicação social sobre a linguagem recepção, compreensão e retenção de mensagens;
- A implementação de programas e medidas para o aumento do nível educativo técnico profissional dos funcionários do Instituto de Comunicação Social, de acordo com a legislação em vigor;
- A produção, edição e difusão de material audiovisual sobre programas relacionados com os objectivos e atribuições do ICS.

ARTIGO 3

(Competências)

São competências do ICS:

- Apoiar os projectos e programas de desenvolvimento das comunidades rurais;
- Desenvolver canais de radiodifusão e de imagem televisiva comunitária;

- c) Promover o fluxo de informação entre as comunidades locais e a nível nacional;
- d) Implantar e consolidar a rede de correspondentes populares;
- e) Participar na concepção e recolha de opinião no sentido de melhorar os conteúdos informativos dos órgãos de comunicação social nacional;
- f) Combinar a utilização dos meios modernos e tradicionais, em ordem a suscitar melhorias nos métodos de trabalho em especial das comunidades rurais;
- g) Realizar experiências no domínio da comunicação social sobre a linguagem, recepção, compreensão e retenção das mensagens;
- h) Formar o pessoal do ICS e de outros organismos mediante uma relação contratual em técnicas de comunicação, e de pesquisa e de manutenção de equipamento;
- i) Organizar palestras, debates e seminários em volta de actividades do instituto;
- j) Implementar programas e medidas para o aumento do nível educativo e técnico profissional dos funcionários do ICS, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Produzir, editar, difundir o material audiovisual sobre programas relacionadas com as atribuições do ICS.

CAPÍTULO II

Órgãos colectivos

ARTIGO 4

(Órgãos)

No ICS funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Colectivo de Direcção.

ARTIGO 5

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Director-Geral do ICS, através do qual planifica e controla a implementação das políticas, estratégicas e a realização das acções de desenvolvimento do ICS.
2. São funções do Conselho Coordenador:
 - a) Coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas a nível central e provincial;
 - b) Promover a aplicação uniforme das normas e procedimentos, com vista à realização das actividades do Instituto;
 - c) Fazer o balanço dos programas, planos e orçamentos anuais;
 - d) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias gerais no âmbito da implementação dos programas; e
 - e) Estudar e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do ICS.
3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director dos Serviços Centrais;
 - c) Chefe de Departamento Central Autónomo;
 - d) Chefe de Departamento Central; e
 - e) Delegado Provincial.
4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Coordenador, outros técnicos, em função da matéria a designar pelo Director-Geral do ICS.

5. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO 6

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de apoio, convocado e dirigido pelo Director-Geral.
2. São funções do Colectivo de Direcção:
 - a) Analisar e emitir pareceres sobre questões relativas às actividades do Instituto;
 - b) Pronunciar-se sobre aspectos de programação, organização e análise do funcionamento do Instituto;
 - c) Efectuar o balanço das actividades desenvolvidas.
3. O Colectivo de Direcção é presidido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director dos Serviços Centrais de Produção; e
 - c) Chefe de Departamento Central Autónomo.
4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Colectivo de Direcção, outros técnicos, em função da matéria a designar pelo Director-Geral do ICS.
5. O Colectivo de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 7

(Direcção-Geral)

O ICS é dirigido por um Director-Geral, nomeado pelo dirigente que superintende a área de Comunicação Social, sob proposta do Director do Gabinete de Informação.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral do ICS)

Compete ao Director-Geral do ICS:

- a) Dirigir técnica e administrativamente o Instituto de Comunicação Social;
- b) Assegurar o funcionamento das estações de radiodifusão e de imagem do ICS;
- c) Assegurar a execução da Política de Comunicação Social definida pelo Governo para as comunidades rurais e da Política de Comunicação para o Desenvolvimento;
- d) Coordenar e executar projectos e programas de cooperação entre o ICS e outros organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- e) Representar o ICS nos termos das suas competências;
- f) Assegurar o cumprimento dos planos e programas da instituição de acordo com a política do sector da informação;
- g) Submeter aos órgãos competentes as propostas de plano e orçamento anuais e plurianuais e projectos do ICS, bem como os relatórios de prestação de contas;
- h) Preparar normas necessárias para o funcionamento interno do ICS, incluindo o Regulamento Interno;
- i) Exercer a gestão dos recursos humanos e o poder disciplinar sobre os funcionários do ICS nos termos da legislação aplicável;
- j) Pronunciar-se sobre a nomeação e a cessação de funções de quadros de âmbito provincial;
- k) Propor ao Director do Gabinete de Informação a nomeação e a cessação de funções do Director dos Serviços Centrais, Chefes de Departamento Centrais e Delegados Provinciais do ICS;

- l) Nomear e mandar cessar funções os Chefes de Repartição e demais funcionários do ICS a nível central;
- m) Propor a abertura ou encerramento de Delegações Provinciais;
- n) Orientar a linha editorial do ICS; e
- o) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

Sistema orgânico

ARTIGO 9

(Estrutura)

O ICS tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Serviços Centrais de Produção;
- b) Departamento de Formação Multimédia;
- c) Departamento de Comunicação e Imagem;
- d) Departamento de Planificação e Cooperação;
- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 10

(Serviços Centrais de Produção)

1. São funções dos Serviços Centrais de Produção:

- a) Assegurar a organização, realização, desenvolvimento e disseminação de materiais e programas radiofónicos, televisivos e de imprensa escrita produzidos pelo ICS, de Informação, Educação e Comunicação (IEC);
- b) Dirigir e coordenar os meios de difusão do ICS de acordo com a Política Editorial da instituição;
- c) Orientar testes de avaliação da capacidade de penetração e do impacto dos meios de comunicação social tradicionais e modernos, em articulação com os sectores de Pesquisa e Mobilização Social e Planificação e Cooperação, Comunicação e Imagem;
- d) Promover a realização e desenvolvimento de campanhas de mobilização social realizadas através das unidades móveis, de acordo com os objectivos pretendidos e/ou traçados;
- e) Supervisionar e assessorar as actividades realizadas pela unidade orgânica de Produção em funcionamento nas Delegações Provinciais do ICS, bem como prestar assistência às estações radiofónicas do ICS em matérias de produção de grelhas de programas;
- f) Garantir a execução, cumprimento e consolidação da linha editorial do ICS e a articulação entre todas as estações do Instituto;
- g) Garantir a realização de acções que assegurem a participação das comunidades na gestão das Rádios Comunitárias sob tutela do ICS;
- h) Assegurar a gestão dos meios técnicos e operacionais postos à sua disposição, necessários à prossecução da missão do sector;
- i) Coordenar as actividades e os meios humanos e operacionais necessários à produção de programas radiofónicos, televisivos e de imprensa escrita; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Produção são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, nomeado pelo Director do Gabinete de Informação, sob proposta do Director-Geral do ICS.

ARTIGO 11

(Departamento de Formação Multimédia)

1. São funções do Departamento de Formação Multimédia:

- a) Desenhar e desenvolver cursos ligados à comunicação social tanto para os quadros do ICS assim como para outros interessados;
- b) Garantir a formação de profissionais para as emissoras de Rádios e Televisões Comunitárias;
- c) Coordenar acções de formação com outros sectores; e
- d) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Formação Multimédia é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director do Gabinete de Informação, sob proposta do Director-Geral do ICS.

ARTIGO 12

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do ICS;
- b) Promover e partilhar a missão, visão e valores do ICS nos mais diversos públicos;
- c) Garantir a divulgação dos factos mais relevantes da vida do ICS e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- d) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do ICS;
- e) Gerir os conteúdos do *WEBSITE* do ICS;
- f) Propor a realização, participação e concepção de eventos de promoção institucional;
- g) Assegurar a harmonização da comunicação institucional ao nível nacional;
- h) Zelar pela produção, distribuição e uso correcto dos materiais promocionais do ICS;
- i) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do ICS;
- j) Identificar oportunidades de divulgação da imagem do ICS;
- k) Dirigir o processo de mobilização de recursos e projectos dirigidos ao sector de Comunicação para o Desenvolvimento; e
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director do Gabinete de Informação, sob proposta do Director-Geral do ICS.

ARTIGO 13

(Departamento de Planificação e Cooperação)

1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação:

- a) Dirigir os processos de elaboração dos planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos e controlar a sua execução;
- b) Preparar e organizar a realização das sessões do Conselho Coordenador, seminários, *workshops* e outros eventos, em conformidade com as instruções da Direcção-Geral;

- c) Propor, coordenar e implementar programas e projectos no âmbito das atribuições e competências do Instituto;
- d) Elaborar metodologias e normas de elaboração de projectos e programas;
- e) Assessorar as Delegações Provinciais na elaboração dos seus planos periódicos e orçamentos, tendo em conta as características dos respectivos territórios;
- f) Realizar monitoria e avaliação sobre o cumprimento dos planos e programas de actividades do sector e elaborar relatórios de cumprimento, de acordo com a metodologia e periodicidade estabelecida em regulamentação interna;
- g) Elaborar o relatório consolidado das actividades desenvolvidas pelo Instituto com base nos relatórios de execução das unidades orgânicas e das Delegações Provinciais;
- h) Propor e implementar acções voltadas para o aperfeiçoamento do Instituto e respectivas Delegações Provinciais, especialmente na sistematização e padronização de seus processos de trabalho;
- i) Identificar projectos e coordenar acções de financiamento; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director do Gabinete de Informação, sob proposta do Director-Geral do ICS.

ARTIGO 14

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
- a) Executar o orçamento do ICS de acordo com as normas de gestão dos fundos públicos;
 - b) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do ICS e prestar contas às entidades interessadas;
 - c) Elaborar relatórios financeiros de acordo com a periodicidade estabelecida pelos órgãos competentes;
 - d) Administrar os bens patrimoniais do Instituto de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - e) Garantir a organização e funcionamento da actividade administrativa, como correspondência, comunicações e arquivo;
 - f) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
 - g) Supervisionar, assessorar e avaliar a execução financeira do Orçamento das Delegações Provinciais do ICS;
 - h) Participar nos processos de elaboração dos planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director do Gabinete de Informação, sob proposta do Director-Geral do ICS.

ARTIGO 15

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
- a) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
 - b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
 - c) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado do ICS no âmbito do SIGEDAP;
 - d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do Instituto, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - e) Implementar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos;
 - f) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Instituto;
 - g) Planificar, programar e executar as actividades de recrutamento e selecção de pessoal com base nas políticas e planos do Instituto;
 - h) Programar, coordenar, controlar e executar as actividades de gestão corrente de pessoal;
 - i) Supervisionar e assessorar as Delegações Provinciais em matérias relacionadas com gestão de recursos humanos;
 - j) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente na Função Pública; e
 - k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director do Gabinete de Informação, sob proposta do Director-Geral do ICS.

CAPÍTULO IV

Representação local do instituto de comunicação social (Delegações Provinciais)

ARTIGO 16

1. A Delegação Provincial exerce as funções do ICS ao nível local no âmbito da sua jurisdição.
2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Director do Gabinete de Informação, sob proposta do Director-Geral do ICS.

ARTIGO 17

(Subordinação)

1. As Delegações Provinciais subordinam-se centralmente, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e Governo Provincial.
2. A estrutura da Delegação Provincial consta do Regulamento Interno do ICS.

ARTIGO 18

(Funções)

Para prossecução dos seus objectivos, a Delegação Provincial do ICS tem as seguintes funções:

- a) Na área de Rádio e televisão comunitária:
 - i) Implementar a nível Provincial as actividades definidas e aprovadas pelo Instituto de Comunicação Social;

- ii) Monitorar, a nível Provincial, o funcionamento das Rádios e Televisões Comunitárias do Instituto de Comunicação Social;
 - iii) Realizar a política de comunicação social definida pelo Governo para as comunidades rurais a nível Provincial;
 - iv) Utilizar de forma combinada meios modernos e tradicionais, em ordem a suscitar melhorias da qualidade de vida, em especial das comunidades rurais;
 - v) Expandir e consolidar a rede de correspondentes comunitários;
- b) Na área de Pesquisa e Avaliação:
- i) Participar, a nível Provincial em programas de pesquisa relacionados com o ICS;
 - ii) Promover e realizar estudos e pesquisas em áreas relevantes para o ICS;
 - iii) Realizar experiências no domínio da comunicação social sobre a linguagem, recepção, compreensão e retenção de mensagens;
- d) Na área de Produção:
- i) Apoiar os projectos e programas de desenvolvimento das comunidades rurais;
 - ii) Promover a produção, edição e difusão de material audiovisual sobre programas relacionados com objectivo e atribuições do ICS;
 - iii) Conceber e desenvolver produtos informativos e educativos para auxiliar os programas de desenvolvimento;
 - iv) Adoptar estratégias múltiplas de comunicação para melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais;
 - v) Promover o acesso a informação para aumentar a qualidade de vida as comunidades rurais;
 - vi) Participar e colaborar com outros actores e agentes do desenvolvimento e com outras instituições públicas, na implementação de projectos e programas de desenvolvimento.

ARTIGO 19

(Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial:

- a) Representar o Instituto de Comunicação Social na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação do serviço, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do Instituto de Comunicação Social;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- e) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- f) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- g) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários a ele subordinados.

CAPÍTULO V

Receitas, despesas e regime de pessoal

ARTIGO 20

(Receitas)

São receitas do ICS:

- a) As dotações anuais atribuídas pelo Orçamento do Estado;
- b) As contribuições, donativos, doações e outras formas de apoio financeiro atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas por lei.

ARTIGO 21

(Despesas)

São despesas do ICS:

- a) As despesas de funcionamento e do exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas;
- b) Encargos com a execução de programas e projectos;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- d) Os custos resultantes da realização de estudos e pesquisas no âmbito das atribuições do ICS ou outras áreas afins.

ARTIGO 22

(Regime de Pessoal)

O pessoal do ICS, rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral de trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

Resolução n.º 16/2017

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas, abreviadamente designado por IL, criado pelo Diploma Ministerial n.º 93/95, de 19 de Julho, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio e no artigo 14, do Decreto n.º 39/2016, de 16 de Setembro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas, abreviadamente designado por IL, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da educação aprovar o Regulamento Interno do IL, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Estatuto.

Art.3. Compete ao Ministro que superintende a área da educação submeter a proposta do Quadro de Pessoal do IL à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação do presente Estatuto.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos de de 2017.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto de Línguas (IL)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto de Línguas é uma instituição pública, de âmbito nacional, vocacionada a formação em línguas e prestação de serviços afins e é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, pedagógica e científica.

ARTIGO 2

(Objecto)

1. O IL tem por objecto a formação em línguas e a prestação de serviços afins.

2. O IL pode, mediante autorização conjunta dos Ministros que superintendem as áreas da Educação e das Finanças, associar-se a outras pessoas de interesse social, sob a forma admissível por lei, para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO 3

(Sede e delegações)

1. O Instituto de Línguas tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, assim como no estrangeiro, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da Educação, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

2. Na criação de delegações ou representações do Instituto de Línguas no estrangeiro, deve ser ouvido o Ministro que superintende a área dos negócios estrangeiros.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. O IL está sob tutela do Ministro que superintende a área da Educação, do seguinte modo:

- a) Homologar a visão, missão e objectivos do IL
- b) Homologar os actos praticados pelo IL;
- c) Aprovar o Regulamento Interno do IL;
- d) Orientar a revisão da regulamentação aplicável ao IL;
- e) Nomear o Director-Geral, os Directores-Gerais Adjuntos e os Directores das Delegações Provinciais;
- f) Aprovar a criação de Delegações e outras formas de representação;
- g) Homologar a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos;
- h) Acompanhar e avaliar os resultados de actividades do IL, através de relatórios de execução de actividades.

2. A tutela no domínio financeiro, são exercidas pelo Ministro que superintende a área das Finanças, do seguinte modo:

- a) Pronunciamento sobre a abertura de delegações e outras formas de representação do IL;
- b) Autorização da aceitação de doações, heranças ou legados;
- c) Ordenação de inspecções financeiras ao IL;
- d) Emissão de directivas ou solicitação de informações em matéria financeira e patrimonial.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições do IL:

- a) Criação, organização, implementação e extinção de cursos de formação em línguas;
- b) Realização de acções de pesquisa na área de ensino de línguas e actividades afins;
- c) Expansão do acesso à formação em línguas;
- d) Definição e adequação de padrões de certificados dos cursos que ministra, em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (QECR);
- e) Organização e administração de exames internos e internacionais nas suas áreas de formação;
- f) Organização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico para docentes de línguas;
- g) Realização de assessoria na regulamentação dos serviços de línguas;
- h) Prestação de serviços de tradução, interpretação e revisão linguística.

ARTIGO 6

(Competências)

São competências do IL:

- a) Criar, suspender e extinguir cursos de formação em línguas e outras formações afins;
- b) Elaborar programas e planos curriculares de formação em línguas e disciplinas afins;
- c) Definir os métodos de formação;
- d) Definir os meios e critérios de avaliação;
- e) Examinar e emitir certificados de competência linguística a candidatos externos;
- f) Emitir informações regulares sobre o progresso de cada aluno no domínio do processo de ensino-aprendizagem;
- g) Propor a criação e extinção de Delegações e outras formas de representação;
- h) Realizar e publicar trabalhos de investigação e/ou pesquisa sobre o ensino de línguas e áreas afins;
- i) Criar e/ou organizar serviços, tais como tradução, interpretação, técnicas de expressão e revisão linguística nas línguas que ministra;
- j) Promover cursos e/ou seminários de formação e capacitação de professores de línguas;
- k) Ministar outros cursos de capacitação profissional nas áreas de línguas.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos do IL:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 8

(Direcção)

O IL é dirigido por um Director-Geral coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos, nomeados pelo Ministro que superintende a área da Educação.

ARTIGO 9

(Competências do Director Geral)

Compete ao Director Geral:

- a) Representar o IL em juízo e fora dele;
- b) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, proposta de orçamento e relatórios do IL ao Ministro de tutela e outros órgãos competentes;
- c) Propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Directores das Delegações Provinciais;
- d) Dirigir e supervisionar as actividades do IL, praticando todos os actos inerentes;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Colectivo de Direcção e do Conselho Técnico-Científico;
- f) Propor no Plano Anual o reajustamento das taxas de matrículas e de serviços afins, sempre que o agravamento da taxa de inflação o justifique;
- g) Gerir recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros do IL; e
- h) Exercer as competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

ARTIGO 10

(Competências dos Directores-Gerais Adjuntos)

1. Aos Directores-Gerais Adjunto são lhes distribuídos a coordenação de áreas de actividades do IL, do seguinte modo:

- a) Área pedagógica, assuntos académicos e planificação;
- b) Área administrativa, financeira, marketing e aquisições.

2. Compete aos Directores-Gerais Adjuntos:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções e competências;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com a precedência por ele estabelecida em Despacho; e
- c) Exercerem as demais competências que forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão de coordenação de actividades e de controlo da implementação de planos, execução de políticas e estratégias relativas as atribuições e competências do IL.

2. São funções deste órgão as seguintes:

- a) Aprovar a visão, missão e objectivos do IL;
- b) Apreciar as propostas do Regulamento Interno do IL e outros instrumentos normativos aplicáveis no IL;
- c) Deliberar sobre as propostas de criação de Delegações e outras formas de representação;
- d) Apreciar as propostas de programas, de planos de trabalho, de orçamento e os relatórios do IL, a submeter ao Ministro de tutela e outros órgãos competentes;
- e) Pronunciar-se sobre o reajustamento das taxas de matrículas e de serviços afins;
- f) Deliberar sobre a criação, organização, implementação e extinção de cursos de formação em línguas;
- g) Apreciar e aprovar os resultados das acções de pesquisa na área de ensino de línguas e actividades afins;
- h) Deliberar sobre a expansão do acesso à formação em línguas;
- i) Deliberar sobre a definição e adequação de padrões de certificados dos cursos que o IL ministra, em

conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (QECR);

- j) Deliberar sobre a organização e administração de exames internos e internacionais das áreas de formação do IL;
- k) Apreciar e aprovar a organização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico para docentes de línguas;
- l) Aprovar a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos.

3. O Colectivo de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos; e
- d) Chefe da Repartição de Aquisições.

4. O Director-Geral, sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros do IL a participar nas reuniões do Colectivo de Direcção.

5. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 12

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas da especialidade de formação em línguas e prestação de serviços afins, cuja função é estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico e científico a cargo do IL, competindo-lhe:

- a) Dar parecer sobre a criação, suspensão e extinção de cursos de formação em línguas e outras formações afins;
- b) Analisar e produzir pareceres sobre os programas e planos curriculares de formação em línguas e disciplinas afins;
- c) Pronunciar-se sobre os métodos de formação;
- d) Propor meios e critérios de avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre organização, administração e resultados dos exames;
- f) Emitir parecer sobre os padrões de certificados dos cursos que o IL ministra;
- g) Pronunciar-se sobre a realização e publicação de trabalhos de investigação e/ou pesquisa sobre o ensino de línguas e áreas afins;
- h) Dar parecer sobre a criação e/ou organização dos serviços, tais como tradução, interpretação, técnicas de expressão e revisão linguística nas línguas ministradas pelos IL;
- i) Pronunciar-se sobre a capacitação de professores de línguas;
- j) Dar parecer sobre a criação e extinção de Delegações e outras formas de representação;
- k) Emitir parecer sobre a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos.

2. O Conselho Técnico-Científico é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes das Repartições.

3. O Director-Geral pode convidar os Delegados provinciais a título permanente e, ocasionalmente, outros técnicos, em função da matéria agendada, a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando para o efeito for convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

(Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas)

ARTIGO 13

(Estrutura)

O IL tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos;
- b) Departamento de Planificação, Administração e Finanças;
- c) Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem;
- d) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 14

(Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos)

1. São funções do Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos:

- a) Coordenar os Planos e Programas de Actividades relativos ao calendário escolar, corpo docente, programação didáctico-pedagógica e a utilização das instalações do IL;
- b) Elaboração e organização de Planos Curriculares para novos cursos e serviços;
- c) Garantir a rigorosa aplicação dos currícula dos cursos e da carga horária prevista nos programas de ensino;
- d) Auxiliar o Director-Geral na avaliação e desenvolvimento profissional do corpo docente;
- e) Estudar e propor medidas que garantam o cumprimento integral dos Planos de Estudo e Programas de Ensino da área respectiva;
- f) Elaborar propostas com vista a melhorar o nível técnico e pedagógico dos docentes do IL, bem como pronunciar-se sobre o seu desempenho e qualidade;
- g) Promover e orientar o trabalho de investigação científica na área das línguas e afins;
- h) Proceder à verificação e análise regular dos currícula e manuais dos diversos cursos ministrados ou a ministrar no Instituto e pronunciar-se sobre os mesmos quanto à sua pertinência, actualidade e qualidade;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento Pedagógico, Assuntos Académicos e Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 15

(Departamento de Planificação, Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Planificação, Administração e Finanças:

- a) No âmbito da Planificação:
 - i) Dirigir os processos de elaboração dos planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos e controlar a sua execução;
 - ii) Preparar a proposta de Orçamento de Funcionamento do IL, em coordenação com os demais órgãos, serviços e Delegações Provinciais;
 - iii) Elaborar as propostas de orçamento em programas, planos e projectos de parcerias do IL;
 - iv) Elaborar e apresentar os balanços da execução do programa de actividades do IL;

- v) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação estatística do IL através da criação de base de dados;
- vi) Planificar e monitorar a implementação das acções de desenvolvimento institucional e organizacional;
- vii) Garantir a integração de esforços das diferentes unidades orgânicas de nível central e delegações com vista à reforma institucional e a gestão de mudanças, no quadro da reforma global da função pública;
- viii) Propor medidas de normação para o uso e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- ix) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

b) No âmbito da Administração e Finanças:

- i) Assegurar a correcta execução financeira e prestação de contas dos Orçamentos de Funcionamento, de Investimento e Fundos Externos, alocados ao IL;
- ii) Executar a cobrança de receitas do IL;
- iii) Efectuar o pagamento das despesas do IL;
- iv) Zelar pela gestão do património do IL, garantindo o seu registo e inventariação, a sua manutenção e correcta utilização;
- v) Zelar pela correcta implementação do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) no IL;
- vi) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado- SNAE;
- vii) Garantir a atempada elaboração e submissão das contas anuais à tutela e ao Tribunal Administrativo;
- viii) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

c) No âmbito dos Recursos Humanos

- i) Responder pela gestão dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais;
- ii) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
- iii) Gerir o quadro de Pessoal IL;
- iv) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos recursos humanos da instituição;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 16

(Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem as seguintes:

- a) Elaborar e executar o Plano Integrado de Marketing para o IL;
- b) Contribuir para o aumento do acesso aos serviços do IL, proporcionando espaços de formação adaptados às necessidades pedagógicas e ao contexto geográfico, sociocultural e ambiental;
- c) Assegurar a gestão do relacionamento institucional e o reforço dos mecanismos de comunicação interna;
- d) Propor e realizar estudos de sondagens de opinião pública sobre o desempenho do IL e elaborar informes periódicos com base nos resultados obtidos;

- e) Investigar e capitalizar as necessidades dos clientes;
- f) Elaborar inquéritos para o seu envio a potenciais clientes;
- g) Analisar os inquéritos para determinar tipos de curso preferidos pelos clientes;
- h) Conceber e promover materiais com fins publicitários;
- i) Compilar e actualizar os dados de potenciais clientes;
- j) Visitar os potenciais clientes para a promoção de cursos;
- k) Emitir regularmente a relação dos cursos por contrato a decorrer no IL;
- l) Preparar e propor o orçamento para actividades de promoção;
- m) Promover acções de formação com vista a satisfazer as solicitações dos clientes;
- n) Criar e assegurar a publicação trimestral de realizações da instituição;
- o) Participar nas tarefas de domínio das Relações Públicas do IL;
- p) Exercer outras funções atribuídas por conveniência de serviço.

2. O Departamento de *Marketing*, Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 17

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do IL;
 - b) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício;
 - c) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
 - d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do IL na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;
 - e) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;

- g) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- h) Manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Gestão Administrativa, Financeira e Regime do Pessoal

ARTIGO 18

(Receitas)

Constituem receitas do IL:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) As taxas e emolumentos cobrados pela prestação de serviços a terceiros, nos termos legais;
- c) Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que por diploma legal lhe sejam atribuídos

ARTIGO 19

(Despesas)

Constituem despesas do IL:

- a) As despesas com o respectivo funcionamento e ao cumprimento das suas atribuições e competências;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou outros serviços necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 20

(Regime do Pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado em serviço no IL, são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

Preço — 35,00 MT